

contribuirá significativamente, ao lado de outras medidas necessárias que já vêm sendo planejadas pela Corregedoria Geral da Justiça, para que se garanta a consistência das informações numéricas mensalmente encaminhadas ao CNJ, em cumprimento à Resolução CNJ nº 76/2009;

Considerando ainda que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros; e

Considerando, finalmente, que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), baixar, com aprovação prévia do Conselho da Magistratura, provimentos relativos aos serviços judiciais em geral,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Programa “Corregedoria em Ação – Somando Esforços para Atualizar o Acervo Virtual do TJPE”, com vista a realizar a contagem física dos processos em trâmite no 1º Grau de Jurisdição e a atualizar as informações processuais constantes do Sistema de Movimentação e Acompanhamento Processual do 1º Grau – Judwin 1º Grau.

Art. 2º DEFINIR que o Programa “Corregedoria em Ação – Somando Esforços para Atualizar o Acervo Virtual do TJPE” será coordenado por Juiz Assessor Especial da Corregedoria e implementado, em cada entrância, sob a supervisão direta do Juiz Corregedor Auxiliar respectivo e dos Juízes das unidades jurisdicionais, com o auxílio dos servidores lotados nas varas e de Grupo de Apoio integrado por Auditores de Inspeção, Assessores Técnicos da Corregedoria Geral da Justiça e representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco - SETIC, tudo sob a supervisão do Corregedor Geral da Justiça.

Parágrafo único. O representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco - SETIC ficará responsável pelo assessoramento técnico das equipes, pelas atualizações em lote autorizadas pelos Juízes das Unidades Judiciais ou pela Corregedoria Geral da Justiça e pela solicitação de abertura dos chamados decorrentes da implantação do Programa.

Art. 3º INFORMAR que, concluída a contagem física dos processos e a atualização do Sistema Judwin – 1º Grau, a Corregedoria Geral da Justiça fará publicar no Dje relatórios sintéticos comparativos, com os números do acervo extraídos do sistema antes e depois da realização do Programa, e estabelecerá metas específicas para as diversas unidades judiciais de Pernambuco, definidas a partir dos dados estatísticos reais e das especificidades de cada vara.

Art. 4º ESCLARECER que a Corregedoria Geral da Justiça implantará Projeto Piloto do Programa instituído por este Provimento nas Varas de Família e Registro Civil da Capital, que será implementado mediante a supervisão direta do Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância e dos Juízes daquelas unidades.

Art. 5º DELIBERAR que, após a conclusão dos trabalhos do Projeto Piloto, a Corregedoria Geral da Justiça fará publicar o Manual de Contagem Física de Processos e de Atualização Virtual do Acervo e o Cronograma de Implantação do Programa nas demais unidades judiciais do Estado, com prazos de início e encerramento.

Art. 6º DETERMINAR que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco disponibilize, no prazo de 60 (sessenta) dias, tela de contagem física de processos, no Judwin 1º Grau, segundo especificações da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJPE Nº 11, de 29 de novembro de 2012

EMENTA : Institui o Regulamento do Regime Especial da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina deste Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que, em Petrolina, até 04/05/2012, data de instalação da Vara do Tribunal do Júri daquela Comarca, os 870 processos de competência do Júri tramitavam na 1ª Vara Criminal, juntamente com outros 5.000 feitos;

Considerando que a Vara do Tribunal do Júri de Petrolina ainda não foi provida, por ela respondendo, desde a sua instalação, o Exmo. Sr. Juiz Edilson Rodrigues Moura, Titular da 1ª Vara Criminal, em regime de acumulação;

Considerando que, segundo relatório extraído, em 13/11/2012, do Sistema de Movimentação e Acompanhamento Processual do 1º Grau - Judwin 1º Grau, a 1ª Vara Criminal de Petrolina conta com acervo de 5.455 feitos, estando 2.380 conclusos, ao passo que a Vara do Tribunal do

Júri da Comarca possui acervo de 1.048 processos, com 298 conclusos, sendo certo, portanto, que o Exmo. Sr. Juiz Edilson Rodrigues Moura está a responder por 6.503 feitos, dos quais 2.678 estão conclusos;

Considerando que as informações extraídas do Judwin 1º Grau indicam que a Vara do Tribunal do Júri de Petrolina é a unidade jurisdicional do Estado que conta com a maior quantidade de feitos (323) alcançados pela Meta 3 da Enasp (Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública), e ainda possui 381 processos abrangidos pela Meta 2/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que, segundo dados extraídos do Judwin 1º Grau, conquanto conte com 129 processos de réus presos, decorridos cinco meses da sua instalação, a Vara do Tribunal do Júri de Petrolina realizou apenas 20 sessões do Júri, sendo certo que não há nenhum processo na pauta do Júri;

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, caput, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, caput e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juizes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, mediante redistribuição dos processos, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, X, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), propor ao Tribunal quaisquer medidas que reputar úteis à boa administração da justiça;

Considerando, finalmente, a decisão do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, na sessão realizada no dia 29/11/2012, declarando REGIME ESPECIAL na Vara do Júri da Comarca de Petrolina deste Estado de Pernambuco, e designando os Juizes Anna Paula Borges Coutinho, Elane Brandão Ribeiro e Rafael Cavalcanti Lemos para exercerem a jurisdição naquela unidade, cumulativamente com o Juiz que nela já esteja em exercício, na conformidade de Regulamento do Regime Especial, a ser instituído por provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco;

RESOLVE :

Art. 1º INSTITUIR, nos termos deste Provimento, o Regulamento do Regime Especial da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina deste Estado de Pernambuco.

Art. 2º ESCLARECER que o Regime Especial da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina deste Estado de Pernambuco vigorará pelo prazo de 180 dias, com início em 04/12/2012 e término em 01/06/2012, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão do Conselho da Magistratura, à vista do relatório circunstanciado da Corregedoria Geral da Justiça, de que trata o §3º, do art. 34, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

Art. 3º DETERMINAR que, durante o período do Regime Especial, os juizes designados para a Vara do Tribunal do Júri de Petrolina atuem em sistema excepcional de Mutirão, devendo o acervo processual da unidade ser redistribuído na forma definida neste artigo.

§ 1º Nos feitos com terminação:

I – 8, 5 e 9, atuará o Juiz Rafael Cavalcanti Lemos;

II - 0, 6 e 3, atuará a Juíza Anna Paula Borges Coutinho;

III - 2, 7 e 1, atuará a Juíza Elane Brandão Ribeiro.

§2º Os feitos com terminação 4 e as questões de natureza urgente ficarão a cargo do Juiz designado para responder pela unidade.

§3º Os Juizes acima nominados, nas suas ausências ou impedimentos, inclusive para efeito de realização de audiências e de sessões do Tribunal do Júri, reciprocamente se substituirão na ordem descendente e, por fim, na ascendente.

Art. 4º RECOMENDAR que:

I – os juízes em atuação no Regime Especial priorizem os feitos:

a) alcançados pela Meta 3 da Estratégia Nacional da Justiça e Segurança Pública – Enasp (A Meta 3 da Enasp busca alcançar a fase de pronúncia em todas as ações penais por crime de homicídio ajuizadas até 31/12/2008);

b) incluídos na Meta 4 da Estratégia Nacional da Justiça e Segurança Pública – Enasp (A Meta 4 da Enasp objetiva julgar as ações penais relativas a homicídios dolosos distribuídas até 31/12/2007).

II - as audiências dos processos de réus soltos sejam preferencialmente designadas para dias, horários e locais que não prejudiquem o cumprimento da pauta de audiências dos processos envolvendo réus presos;

III - no caso de desconhecimento de endereço de vítimas ou testemunhas, sejam consultados o sistema Infoseg e o Banco de Dados da Secretaria da Defesa Social, além de outros eventualmente colocados à disposição do Poder Judiciário, com vistas a evitar a expedição de ofícios para repartições públicas;

IV - sem prejuízo da expedição dos mandados de citação e de intimação, deverão as Secretarias das Varas submetidas ao Regime Especial encaminhar cartas de citação e de intimação, com aviso de recebimento, através dos correios;

V - em havendo, por qualquer motivo, o adiamento ou impossibilidade de ser concluída a instrução criminal, sejam, desde logo, remarcados dia e hora para o seu prosseguimento, saindo as partes presentes já intimadas.

Art. 5º INFORMAR que os Juízes e o Chefe de Secretaria com atuação na Vara submetida ao Regime Especial disciplinado neste Provimento participarão, bimensalmente, de reuniões convocadas pelo Corregedor Geral da Justiça, para acompanhamento dos trabalhos.

Art. 6º DELIBERAR que a Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça realize, durante todo o período inicial do Regime Especial, Inspeção Permanente na Vara do Tribunal do Júri, sob a direção do Corregedor Geral da Justiça e do Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância.

§1º Os Auditores designados pelo Corregedor Geral da Justiça para realização da Inspeção Permanente deverão manter o Corregedor Geral, o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância e o Chefe da Auditoria de Inspeção informados, semanalmente, dos resultados parciais da Inspeção Permanente e, ao final do período inicial do Regime Especial, do resultado final da Inspeção.

Art. 7º REGISTRAR que, findo o período inicial do Regime Especial, a Corregedoria Geral da Justiça apresentará relatório circunstanciado ao Conselho da Magistratura, nos termos do disposto no art. 34, §3º, do COJE.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJPE Nº 12, de 29 de novembro de 2012

EMENTA : Institui, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, a Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, com o objetivo de realizar estudos e propor, ao Corregedor Geral da Justiça, medidas concretas para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, na primeira instância do Poder Judiciário de Pernambuco.